

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 326-A, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames preventivos de saúde, acuidade auditiva e visual nos alunos matriculados nas séries da Educação Infantil e na 1ª série do Ensino Fundamental.

SUBEMENDA Nº 1, de Relator

Substitua-se, na ementa e no texto do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família ao projeto de lei nº 326-A, de 2003, a expressão “nas séries da Educação Infantil” por “na educação infantil” e a expressão “na primeira série do Ensino Fundamental” por “no primeiro ano do ensino fundamental”.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2003 .

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator